



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de água mineral sem gás envasada em botijão de 20 litros e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), gás de cozinha composição básica, propano e butano, em botijão de 13 Kg para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretarias da Prefeitura Municipal da Aliança – PE.**

### 1. JUSTIFICATIVAS:

#### 1.1 Município de Aliança

A presente aquisição de água mineral e gás de cozinha se destina a suprir às necessidades dos setores administrativos das secretarias e Departamentos da Prefeitura, entendendo-se que a aquisição do objeto deste Termo de Referência também é necessária para oferta de água aos usuários desses espaços públicos tanto para munícipes, quanto para servidores em período do desenvolvimento das atividades pelas Secretarias Vinculadas a Prefeitura Municipal de Aliança.

#### 1.2 Secretaria Municipal de Educação

Justifica-se a presente aquisição de material de água e gás de cozinha, dada sua essencialidade para preparo de merenda escolar nas unidades escolares e disponibilização de água nas escolas e departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, sendo esses itens extremamente necessários para atendimento aos alunos, professores e demais usuários dos setores da Educação.

#### 1.3 Secretaria Municipal de Assistência Social

Justifica-se a obtenção de água e gás de cozinha, devido a sua grande necessidade, visto que a sua aquisição objetivará a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pontuando-se que tal aquisição compõe uma assistência e atendimento adequados aos usuários do serviço público, visando disponibilizar a oferta de água, bem como realizar preparo de alimentos que são utilizados em programas sociais e assim garantir a continuidade e a finalidade dos serviços ofertados.

1.4 As quantidades estimadas foram fixadas de acordo com necessidade apurada por cada unidade demandante, levando em consideração o quantitativo consumido em exercícios anteriores, de acordo com o quantitativo de prédios, rotatividade de usuários e servidores, rotinas, etc.

1.5 FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº. 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2017, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

1.6 VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO - O ato convocatório não admitirá a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de fornecimentos de bens comuns (como a exemplo do objeto pretendido), perfeitamente compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

1.7. Justifica-se, ainda, a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO, PREÇO MÁXIMO E QUANTITATIVO

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



| ITEM  | DESCRIÇÃO DO PRODUTO   | MARCA | UNID | QUANT. | V.UNIT.    | V.TOTAL               |
|---|--|-------|------|--------|------------|-----------------------|
| 1 (COTA RESERVADA)  | Água Mineral natural, sem gás, inodora, potável, fluoretada, envasilhada em galões transparentes de plásticos, contendo de 20 litros. Condições de acordo com Decreto 3.029 de 16/04/99, RDC 274/2005. |       | UNID | 5.900  | R\$ 6,10   | R\$ 35.990,00         |
| 2 (COTA PRINCIPAL)  | Água Mineral natural, sem gás, inodora, potável, fluoretada, envasilhada em galões transparentes de plásticos, contendo de 20 litros. Condições de acordo com Decreto 3.029 de 16/04/99, RDC 274/2005. |       | UNID | 17.702 | R\$ 6,10   | R\$ 107.982,20        |
| 3 (COTA RESERVADA)  | Gás de Cozinha, composição básica. Pesando 13kg com troca de vasilhames, acondicionado em botijão. Condições de acordo com a Portaria 47, de 24/03/99 ANP e NBR 140024 da ABNT.                        |       | UNID | 250    | R\$ 104,50 | R\$ 26.125,00         |
| 4 (COTA PRINCIPAL)  | Gás de Cozinha, composição básica. Pesando 13kg com troca de vasilhames, acondicionado em botijão. Condições de acordo com a Portaria 47, de 24/03/99 ANP e NBR 140024 da ABNT.                        |       | UNID | 751    | R\$ 104,50 | R\$ 78.479,50         |
| <b>duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos</b> |  |       |      |        |            | <b>R\$ 248.576,70</b> |

**2.1. DA APLICAÇÃO DA LEI 123/2006:** Conforme determina o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, os quantitativos quando superam o valor de R\$ 80.000,00, serão divididos em COTA PRINCIPAL correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto destinados à ampla concorrência e COTA RESERVADA correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

**2.2. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA:** O valor total para a contratação pretendida dos itens do presente Termo de Referência será de **R\$ 248.576,70 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**, tendo como base a COMPOSIÇÃO DE PREÇOS OBTIDOS EM BANCO DE PREÇO NO SITE [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br), PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, ATAS de REGISTRO DE PREÇOS consultadas do TOME CONTA do TCE – PE.

### 3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são:

3.2.1. Certidão Negativa de Falência e Balanço Patrimonial na forma da lei, demonstrando-se índices contábeis (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) iguais ou superiores a 1. Caso o licitante apresente resultado menor que 1 para qualquer dos índices, deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



3.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas ou de características similares.

3.3.1.1. *Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

3.3.1.2. *Para a comprovação do fornecimento mínimo de 10% (Dez por cento) do item arrematado, será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.*

3.3.1.3. *Quando o resultado dos 10% (Dez por cento) do item arrematado, não obter um número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado a menor.*

3.3.2. Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. (Exigível aos itens 3 e 4)

3.3.3. Certificado de autorização – Posto Revendedor de GLP expedida pela Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. (Exigível aos itens 3 e 4)

3.3.4. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor, da sede do licitante. (Exigível aos itens 1 e 2)

3.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

3.4 Do critério de Julgamento da proposta:

3.4.1 O critério de julgamento da proposta é o menor preço POR ITEM.

3.4.2 As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.

3.4.3. O modo de disputa deverá ser o aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações disciplinadas no edital;

3.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

#### **4. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a especificação da planilha orçamentária, item 2 deste Termo.

4.2. Quando da solicitação do objeto pela Secretaria demandante ou funcionário habilitado a empresa deverá entregar o objeto no prazo de até 05 (cinco) dias.

4.3.A entrega deverá ser efetuada nos seguintes endereços:

a) Secretarias Municipais: A entrega deverá ser efetuada na Rua Domingos Braga, S/N. Centro – Aliança – PE, no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

b) Fundo Municipal de Educação: Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N - Centro, Aliança - PE, no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.

b) Fundo Municipal de Assistência Social: A entrega deverá ser efetuada na Rua Domingos Braga, S/N. Centro – Aliança – PE, no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.

4.4. O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelas Unidades demandantes da Prefeitura e Fundos Municipais de Assistência Social/Educação de Aliança para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital, e definitivamente, por servidor designado, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo futuro contrato.

4.6. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela entrega, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os objetos, diretamente ou por prepostos designados;

4.7. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(as) servidor(as) **Ana Cláudia de Araújo** (Prefeitura), **Eliane dos Santos Silva** (Fundo Municipal de Educação), e **Gracilene Maria da Silva** (Fundo Municipal de Assistência Social).

#### 4.8. Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela se originarem:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



**4.9 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela se originarem:**

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor da ata de registro de preços e contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**5. DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1. ÓRGÃO GERENCIADOR**

5.1.1. Prefeitura Municipal de Aliança

**5.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

5.1.2. Fundo Municipal de Educação de Aliança

5.1.3. Fundo Municipal de Assistência Social

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

6.1.2. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

6.1.3. Atesto do setor competente.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

6.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos necessários ao pagamento por parte da contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.10. O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

6.11. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

6.12. Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a contratada deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

6.13. Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo setor financeiro da contratante, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela contratada.

6.14. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, devidamente apuradas em processo administrativo.

6.15. O pagamento de qualquer fatura poderá ser susgado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o contratante e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a contratada obrigará-se a:

7.1. A entregar o objeto licitado, observadas as demais especificações contidas neste TR, no local designado pela secretaria competente, no prazo estipulado no subitem 4.2 deste TR mediante ordem de faturamento assinado pela Autoridade Competente ou funcionário habilitado.

7.2. A substituir o produto, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não aceite pela demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo;

7.3. A cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

8.2. Receber o objeto contratado, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

8.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.5. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.7. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## 9. DO REAJUSTE



9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AOS CONTRATOS PROVENIENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.1 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

## **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança/Fundo Municipal de Educação pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.2.1 Apresentar documentação falsa;

11.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4 Não mantiver a proposta;

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

- 11.2.5 Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- 11.2.6 Cometer fraude fiscal;
- 11.2.7 Fizer declaração falsa;
- 11.2.8 Não assinar Ata de Registro de Preços, quando convocado;
- 11.2.9 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 11.3 O servidor autorizado pela Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo comunicará à autoridade competente.
- 11.4 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- 11.4.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;
- 11.4.2 Multa, nos seguintes termos:
- 11.4.2.1 Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- 11.4.2.2 Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 11.4.2.3 Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- 11.4.2.4 Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- 11.4.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- 11.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança/Fundo Municipal de Educação pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11.6 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- 11.6.1 Atraso injustificado na execução do contrato;

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📘 PREFEITURADAALIANÇA



11.6.2 Inexecução total ou parcial do contrato.

11.7 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

11.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.9 O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

11.10 Objetivando evitar danos ao Erário, Prefeito do Município de Aliança/Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança/Gestor do Fundo Municipal de Educação poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

11.11 Prefeito do Município ou Gestores dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Educação de Aliança, conforme o caso.

11.12 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.13 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### **PREFEITURA**

04.122.0002.2005.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Gabinete do Prefeito

08.243.0019.2084.0000-Manutenção do Conselho Tutelar

04.122.0002.2008.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.0002.2011.0000-Manutenção do Clube Municipal

15.452.0010.2057.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

15.122.0014.2041.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Obras

20.605.0006.2063.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Agricultura

13.392.0004.2032.0000-Manutenção das Atividades da Biblioteca

13.392.0004.2030.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cultura

3.3.90.30.00-Material de Consumo

### **EDUCAÇÃO**

12.361.0017.2020.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12.366.0017.2029.0000-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

12.365.0016.2028.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil e Creche

12.361.0017.2021.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.0002.2039.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

08.244.0019.2088.0000-Manutenção do CRAS

08.243.0019.2089.0000-Manutenção do CREAS



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

08.243.0019.2130.0000-Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
08.244.0019.2090.0000-Manutenção do Programa Bolsa Família IGD/PBF  
08.244.0019.2091.0000-Programa de Primeira Infância-Criança Feliz  
3.3.90.30.00-Material de Consumo

## 13. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima 12 meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo.

Ana Cláudia de Araújo  
Chefe de Gabinete

Marielly Maria Lopes de Araújo  
Secretária de Administração

Luiz Carlos de Araújo Filho  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Oseas da Costa Lima  
Secretário de Obras

Roseane Maria Alves  
Secretária de Agricultura e Reforma Agrária

Rosineide Fernandes Cavalcante de Araújo  
Secretária de Cultura

Eliane Santos da Silva  
Secretária Adjunto de Educação e Esportes.

Gracilene Maria da Silva  
Secretária Adjunta de Assistência Social

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA